

**TERMO DE CONTRATO n. 001/CGM/2021**

PROCESSO nº 6067.2020/0027034-3

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/2021

**CONTRATANTE:** PMSP - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**CONTRATADA:** R. BARBOSA MARQUES M E

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano 2021, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Sra. Carolina Dalla Pacce, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **R. BARBOSA MARQUES M.E.**, CNPJ nº **21.235.719/0001-81**, com sede na Rua Romilda Perri de Castro, 34 - Jardim Apura - CEP 04470-120 – na cidade de São Paulo - SP, telefone: (11) 5673-2696, e-mail vendas@deskmatebrasil.com.br, vencedora e adjudicatária da cotação eletrônica supra, neste ato representada por sua procuradora/representante legal, Senhora Rosana Barbosa Marques, R.G. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº. 44.279/03 e Decreto nº. 54.102/13, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**


**1.1.** Aquisição de carimbos através da contratação de empresa especializada em sua confecção, para a Controladoria Geral do Município, os quais devem ser confeccionados nas seguintes quantidades anuais estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Carimbo de madeira, formato retangular, tamanho pequeno (até o tamanho de 10 cm <sup>2</sup> )	06
2	Carimbo auto entintado retangular pequeno (até 10 cm <sup>2</sup> )	40

**1.2.** Por serem quantidades e frequência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTACÃO**

**2.1.** Os valores unitários e totais de cada um dos itens é o seguinte:

*Rosana* 



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA GERAL

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carimbo de madeira, formato retangular, tamanho pequeno (até o tamanho de 10 cm <sup>2</sup> )	10,00	60,00
2	Carimbo auto entintado retangular pequeno (até 10 cm <sup>2</sup> )	21,00	840,00
TOTAL ESTIMADO ANUAL			900,00

**2.2.** O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

**2.3.** Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, por meio da Nota de Empenho nº 20.530/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará na data de 31/12/2021, prazo adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

**4.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**4.3.** O prazo para entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual irá consubstanciar cada pedido.

**4.3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto).

**4.4.** Em caso de erro, a Contratada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para entregar o objeto corrigido.

**4.5.** O local para entrega será: Controladoria Geral do Município, situada à Rua Líbero Badaró, 293 – 23º andar – Conjunto A – Centro - São Paulo.

**4.6.** Os objetos deverão ser protegidos de quaisquer danos durante o transporte.

  
Rosane

4.7. O objeto deste Contrato deverá ser entregue juntamente a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.8. Após a entrega total e a conferência dos itens, a CONTRATANTE emitirá o “Ateste” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

4.9. Os produtos deverão ser novos e sem uso.

4.10. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos termos do item 4.7. deste contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 5.1. contar-se-á de sua entrega.

5.1.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010.

5.3. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar cada fornecimento, objeto do Contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado;

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato a ser firmado;

  
Rosana



**6.1.5** Receber o objeto nos termos do art. 73, II, b e §1º da Lei Federal 8.666/93 c/c o art. 8º, II, b do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**6.2.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato:

**6.2.1.** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

**6.2.2.** Cumprir os prazos estabelecidos no ajuste;

**6.2.3.** Entregar o objeto no endereço indicado pela CONTRATANTE, no local e horário previamente combinados com os responsáveis designados pela Controladoria Geral do Município.

**6.2.4.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, a CGM, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.2.5.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à Administração ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente ajuste será a partir da assinatura do contrato, até o final do exercício orçamentário em 30/12/2021, conforme o art. 57 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:


**8.2.** 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

**8.3.** A partir do 11º (decimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

**8.4.** Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas.

**8.5.** Restar configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão.


**8.6.** Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

  
Rosane

- 8.7. A decisão do item 8.4 poderá ser revista a qualquer tempo.
- 8.8. 3% por descumprimento do item 6.2.
- 8.9. 20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada.
- 8.10. 25% por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.11. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.
- 8.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.
- 8.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada.
- 8.14. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.15. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.
- 8.16. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 9.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica o pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

  
Rozano

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015.

9.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis e necessários à contratação, por ocasião da habilitação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 14.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

9.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.



**Carolina Dalla Pacce**

Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE




**Rosana Barbosa Marques**

Representante Legal

R. BARBOSA MARQUES M.E.

CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

RG: 

2.